



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6/65.

Súmula:- Institui um Seguro- Pecúlio para os funcionários Municipais, vinculado às cotas dos impostos de Renda e de Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artigo 1º- Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro- Pecúlio para os funcionários Municipais, vinculado, sob caução, às cotas dos impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional n. 5.

ARTIGO 2º- O Seguro- Pecúlio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extranumerários, contratados e pessoal de obras independentemente da categoria funcional e no valor de um milhão de cruzados, nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no Seguro- Pecúlio.

Artigo 3º - Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Seguro- Pecúlio, computados pelos seus valores anuais, serão caucionados às cotas dos impostos de Renda e de Consumo, por meio de procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4º - Para atender às despesas de pagamento dos prêmios do Seguro- Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 16 de agosto de 1.965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 186 e Vers.
1 de Setembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, apresenta
a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 4/65

(Institui um Seguro-Pecúlio para os funcionários Municipais, vin-
culado às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo)

Artigo 1º) - Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Pecúlio
para os funcionários Municipais, vinculado, sob caução, às co-
tas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por
fôrça da Emenda Constitucional n. 5.

Artigo 2º) - O Seguro-Pecúlio instituído pela presente Lei será
único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalis-
tas, extranumerários, contratados e pessoal de obras independen-
tamente da categoria funcional e no valor de Hum milhão de cru-
zeiros, nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de
Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ único) - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no
Seguro-Pecúlio.

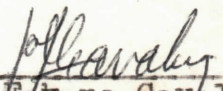
Artigo 3º) - Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Segu-
ro-Pecúlio, computados pelos seus valores anuais, serão cauciona-
dos às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de pro-
curação passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a
consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referi-
das cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Artigo 4º) - Para atender às despesas de pagamento dos prêmios do
Seguro-Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da
verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Ren-
da e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo an-
terior.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1965.

Aprovado em 1.ª discussão
9-8-65 - apud


Pedro Favaro Cavallin
Prefeito Municipal

2.ª discussão
16-8-65

Sendo o ante projeto n.º 4/65, baseado em modelo padrão, fornecido pela Associação Brasileira de Municípios, à todas as Prefeituras brasileiras e sendo a A.B.M. órgão que conta com eminentes juristas, não poderia esta comissão deixar de reconhecer a constitucionalidade desta matéria.

Sala das Sessões, em 30 de junho 1965.-

Millett Gibil Budney
Presidente

Fineley Moreira
Relator

Membros

RECEBIDO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recebido em 30 de junho de 1965, o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, em resposta ao requerimento do Sr. Prefeito Municipal de São Paulo, nº 4/65, sobre a constitucionalidade da Lei nº 4.024, de 1962, que altera o Regulamento do Imposto de Renda, no que se refere ao aumento da alíquota de 10% para 15%.

Considerando que a Lei nº 4.024, de 1962, não altera a base de cálculo do Imposto de Renda, mas apenas a alíquota, e que o aumento da alíquota de 10% para 15% é uma medida de caráter tributário, não configurando uma alteração substancial da estrutura tributária, conclui-se que a Lei nº 4.024, de 1962, é constitucional.

...a aprovação do Aut. propto
...a unidade e fazer necessario uma hi
...a natureza, e alem disso, ja que o descent
...a feito na fonte, e não um, de modo algum
...o maior municipal, não há o per,
...os far o parecer a aprovação.

mapa. 15-4-65

fu' / m fu' / m

A Veneravel Elias Araoz para dar o parecer
em face do titular e ter em licença

Seg. do Dir. m 2/8/65

[Signature]

[Signature]

Ratifico, o parecer dado pela Direção de
Timor. D. 3 D. 3 de 1965

Procurador Municipal
Rodrigo de Aguiar

...a aprovação do Aut. propto

...a natureza, e alem disso, ja que o descent

...a feito na fonte, e não um, de modo algum
...o maior municipal, não há o per,
...os far o parecer a aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICAÇÃO.

Não tendo os funcionários Municipais nenhuma instituição oficial de Previdência Social e não podendo as Prefeituras, por iniciativa própria, arcar com a responsabilidade de criar e manter órgãos dessa natureza, nada mais justo e acertado do que destinar ínfima parcela das cotas dos Impostos de Renda e de Consumo que são entréguas às Prefeituras por força de dispositivo constitucional, ao pagamento dos prêmios de um Seguro-Pecúlio que irá garantir às famílias dos funcionários municipais, por efeito de sua morte, o numerário suficiente para a manutenção de seu lar e a educação de seus filhos. Sendo os Impostos de Renda e de Consumo um tributo de todo o povo brasileiro, fácil é deduzir-se que tal encargo não acarretará às Prefeituras nenhum ônus direto que possa pesar em seu orçamento ou representar uma diminuição de sua renda fiscal, mas, isto sim, proporcionará uma reversão ao próprio povo, representado, no caso, pelas famílias dos funcionários, de um encargo tributário que onera, sobremaneira, o seu orçamento doméstico e que lhes voltará, dessa maneira, em forma de pecúlio e assistência social das mais valiosas e objetivas, para garantir o sustento e a preservação da família, na falta de seu chefe.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1965.


Pedro Távares Cavalin
Prefeito Municipal



Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça

e a de Orçamentos e Finanças, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres...

Sala das Sessões em 28 de junho de 1965.

[Handwritten signature]
Presidente.

Não tendo os funcionários Municipais nenhuma instituição offi-
cial de previdência Social e não podendo as Prefeituras, por ini-
ciativa própria, arcar com a responsabilidade de criar o mantor-
mento dessas instituições, para não deixar de cumprir com as obriga-
ções legais das cotas dos impostos de Renda e de Consumo, que
são entregues às Prefeituras por força do dispositivo constitucio-
nal, os pagamentos das prestações de um seguro-família que irá garan-
tir às famílias dos funcionários Municipais, por efeito de sua ma-
tutação, e numeração suficiente para a manutenção de seu lar e a educa-
ção de seus filhos. Sendo os impostos de Renda e de Consumo um tri-
buto de todo o povo brasileiro, fácil é de admitir-se que tal onera-
ção acarretará às Prefeituras nenhuma outra fonte que possa pos-
suir o suficiente para representar uma diminuição de sua renda fiscal,
isto sim, proporcionará uma reversão ao próprio povo, representada
no caso, pelas famílias dos funcionários, de um encargo tributário
que onera, sobremaneira, o seu orçamento doméstico e que lhes vei-
ta, dessa maneira, em forma de prestação Social das
valias e efetivas, para garantir e sustentar a preservação da
saúde, na falta de seu chefe.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de junho de 1965.

[Handwritten signature]
Pedro Cavaliere
Prefeito Municipal